

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

CONTRATO N.º 013/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE DADOS DE RELÓGIO DE PONTO, PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.

CONTRATAÇÃO de Serviços de Hospedagem, Acesso ao sistema 24x7(vinte e quatro horas sete dias por semana), armazenamento de dados, backup diário, atualização de versão, suporte técnico preventivo, suporte técnico corretivo e suporte operacional em horário comercial do software de Gestão de Pessoas denominado de ifPonto®. (Processo de Compra n.º 017/2022 – Processo de Compra por Dispensa de Licitação n.º 017/2022), QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA E DE OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS (MG).

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.492.224/0001-19, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro, Delfinópolis (MG), neste ato representada pela Presidente, Sr.ª ANA MARIA SILVA DA TRINDADE, brasileira, união estável, executiva, portadora do RG n.º 15.150.636, inscrita no CPF/MF n.º 096.305.838-01, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa IFRACTAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, 145 — Térreo, Vila da Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.147.622/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado da cotação de preços em outras localidades, para constatar o valor de mercado, apesar de inexistir outro fornecedor na localidade, garantindo a vantajosidade à administração pública, inexigível a licitação, nos moldes do art. 25 da lei 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato de "Aquisição de software para gestão de dados de relógio de ponto, para armazenamento de dados dos servidores da Câmara Municipal de Delfinópolis", pelas cláusulas que seguem:



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Hospedagem, Acesso ao sistema 24x7(vinte e quatro horas sete dias por semana), armazenamento de dados, backup diário, atualização de versão, suporte técnico preventivo, suporte técnico corretivo e suporte operacional em horário comercial do software de Gestão de Pessoas denominado de ifPonto®., constantes no Processo de Dispensa de Licitação de n.º 017/2022 e no Termo de Referência, constantes no Processo de Compra n.º 017/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da presente contratação deverá obedecer às especificações e quantidades discriminadas no Processo de Compra n.º 017/2022 - Processo de Dispensa de Licitação n.º 017/2022, bem como de seu Termo de Referência, documentos esses que fazem parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, especificamente quanto ao item que segue:

OBJETO: Serviços de Hospedagem, Acesso ao sistema 24x7(vinte e quatro horas sete dias por semana), armazenamento de dados, backup diário, atualização de versão, suporte técnico preventivo, suporte técnico corretivo e suporte operacional em horário comercial do software de Gestão de Pessoas denominado de ifPonto®.

DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ifPonto® SIIN® - Gestão personalizada de pessoas	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
VALOR MENSAL			R\$ 50,00
VALOR ANUAL			R\$ 600,00



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

2.2. A CONTRATADA deve prever o fornecimento da mão de obra necessária para a realização do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - 3.1.1. Vincular-se durante a execução do contrato, ao termo de seu orçamento;
 - 3.1.2. Prestar os serviços contratados com zelo e presteza, obedecendo rigorosamente as condicionantes legais;
 - 3.1.3. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência respectivo;
 - 3.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
 - 3.1.5. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste instrumento, e no Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
 - 3.1.6. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

- 3.1.7. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 3.1.8. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste instrumento, e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 3.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste objeto;
- 3.1.13. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 3.1.14. Efetuar a prestação dos serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e tempestividade prometidas.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
 - 4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato e no respectivo Termo de Referência;
 - 4.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
 - 4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 4.1.4. Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
 - 4.1.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 4.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços, por terceiros, sem autorização expressa das partes;
 - 4.1.7. Supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

4.1.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, e o Termo de Referência respectivos;

- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto 4.1.9. licitado;
- 4.1.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 4.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O valor total mensal será ajustado caso a quantidade de funcionários ativos no sistema ultrapasse a quantidade prevista no item 2.1.
- 5.2. A iFRACTAL prestará serviços técnicos relacionados ao software ifPonto®, para a CONTRATANTE, de acordo com as condições de atendimento acordado entre as partes, a saber:
 - 5.2.1. Os chamados junto ao suporte técnico poderão ser abertos via telefone, email, Whatsapp e através do software ifPonto® e sua avaliação será realizada em horário comercial.
 - 5.2.2. A CONTRATADA estabelece Acordo de Níveis de Serviço ANS (sigla SLA em inglês) em atendimento.
 - 5.2.2.1. Definição do nível de criticidade:

Alta: Serviço indisponível ou com divergência a ponto de comprometer atividades críticas (acesso ao sistema e impossibilidade de marcação de ponto).





Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Média: Função específica indisponível ou com divergência, mas sem comprometer atividades críticas.

Baixa: Dúvidas operacionais.

5.2.2.2. O SLA determina o nível de criticidade e tempo de diagnóstico para cada ocorrência reportada pela CONTRATANTE através de abertura de chamado. O SLA deverá atender os seguintes critérios:

Alto: Até 4 horas úteis após a abertura do chamado.

Médio: Até 16 horas úteis após a abertura do chamado.

Baixo: Até 12 horas úteis após a abertura do chamado.

5.2.2.3. Caso a CONTRATADA necessite de maiores informações e/ou esclarecimentos sobre o chamado junto à CONTRATANTE, o prazo do SLA previsto na cláusula 5.2.2.2 começará a ser contado a partir do envio das informações solicitadas.

5.3. Novas funcionalidades não fazem parte do escopo deste contrato, todos os novos projetos serão tratados através de uma nova solicitação/proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, sendo, **R\$ 600,00** (seiscentos reais) a totalidade do valor constante no Orçamento apresentado pela mesma, parte integrante do presente instrumento, conforme transcrito no Termo de Referência, constante no Processo de Compra n.º 015/2022.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

DESCRIÇÃO	QTD.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
ifPonto® SIIN® - Gestão personalizada de pessoas	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
VALOR MENSAL			R\$ 50,00
VALOR ANUAL			R\$ 600,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O CONTRATANTE, através do seu Fiscal de Contrato atestará a prestação dos serviços pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a prestação definitiva do serviço, à sede do CONTRATANTE, junto ao departamento administrativo. Na Nota Fiscal deverá constar a descriminação de todas as importâncias devidas, correspondente a prestação do serviço.
- 7.2.1. Nas notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- 7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do documento fiscal.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas ocorrerão à conta das seguintes dotação orçamentária:
- 01 Poder Legislativo;
- 01 Câmara Municipal de Delfinópolis;
- 031 Ação Legislativa;
- 2.100 Manutenção das Atividades da Câmara;
- 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FICHA 08.

09. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência e execução do dia 06/09/2022 a 05/09/2023, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

c. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo

c. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e. Multa de mora, 2% por dia de atraso, limitado a 10%.
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.3. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.
- 10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Se o CONTRATADO ficar temporariamente impossibilitado parcialmente ou totalmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos à CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS. Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução.
- 10.6. O comunicado sobre força maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como força maior ou não, mas a CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

10.7. Se o impedimento causado por motivo de força maior, for julgado improcedente, impossibilitando assim o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, mediante notificação por escrito ao CONTRATADO, aplicando assim as penalidades cabíveis mencionadas.

10.8. Se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa contratual, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, desde que comprovada a necessidade, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1°, da Lei n o 8.666/1993, e suas atualizações.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. O Preço será reajustado após 12 meses, de acordo com a variação positiva do IPCA acumulado.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.
- 13.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.
 - 13.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.
- 13.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

- 14.1. A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
 - 14.1.1. Supervisionar o fornecimento e a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
 - 14.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - 14.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- 15.1.1. Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;
- 15.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato;
- 15.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 15.1.4. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;
- 15.1.5. Sustar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
- 15.1.6. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

15.1.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

16.3. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

16.4. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados neste instrumento, bem como no Termo de Referência, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cássia (MG), com expressa renúncia a outra, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.



Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676 E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03(três) vias de igual teor, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

Delfinópolis (MG), 06 de setembro de 2022.

Ana Maria Silva da Trindade
Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis (MG)

Presidente da Câmara Municipal de Delfinôpolis (MG)

CONTRATANTE

Marcelo Germano de Oliveira Diretor Comercial da empresa iFractal CONTRATADA

Testemunhas:				
1)	2)			
Nome: André Luis Bastos	Nome: Fábio de Oliveira Souza			
RG: 33.916.392-6	RG: 55.591.345-4			